

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 25/01/2021 A 29/01/2021

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Segunda Seção

Advogado. Réu em ação penal. Ordem dos Advogados do Brasil. Ingresso na condição de assistente da defesa. Jurisprudência dominante.

A Segunda Seção do TRF 1ª Região, curvando-se à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, adotou a orientação de que não há fundamento legal para o ingresso da OAB em ação penal na qualidade de assistente de defesa em decorrência de o acusado ser advogado inscrito naquela instituição. Não verificada possível violação de interesses ou prerrogativas da categoria dos advogados, mas, tão somente, a circunstância de figurar como ré na ação penal originária uma advogada inscrita nos quadros da OAB, não se deve admitir o ingresso da instituição como assistente de defesa. Unânime. (MS 1017745-10.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Néviton Guedes, em 27/01/2021.)

Segunda Turma

Servidor público. Pensão por morte. Art. 217 da Lei 8.112/1990. Filha maior. Invalidez não comprovada. Laudo pericial conclusivo. Capacidade de prover a própria subsistência demonstrada. Benefício indevido.

A excepcionalíssima prorrogação da pensão por morte reconhecida aos filhos inválidos do servidor, para além dos 21 anos de idade, tem o intuito de proteger e viabilizar condições de subsistência para o dependente do falecido que não tem condições de trabalhar e obter fonte de renda própria para arcar com as despesas de sua subsistência. Na linha do entendimento jurisprudencial, a pensão por morte não se confunde com herança, e não é considerada como dependência econômica a manutenção de padrão de vida dos beneficiários. A pretensão de valer-se da pensão como se esta configurasse parte integrante da herança do falecido perverte a função do instituto. Unânime. (Ap 0061801-09.2015.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Francisco Neves da Cunha, em 27/01/2021.)

Servidor público. Pensão por morte. Pessoa designada. Art. 217, II, d, da Lei 8.112/1990. Derrogação. Não ocorrência. Dependência econômica comprovada. Ausência de designação expressa. Vontade do instituidor da pensão comprovada por outros meios idôneos. Possibilidade.

A jurisprudência do STJ e do TRF 1ª Região vem admitindo, na hipótese de inexistência de prévia designação administrativa de dependente para fins de pagamento de pensão por morte, que a vontade do servidor seja comprovada por outros meios que não apenas sua exclusiva indicação. Unânime. (Ap 0064623-66.2014.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal Francisco Neves da Cunha, em 27/01/2021.)

Terceira Turma

Percepção conjunta de benefício previdenciário e remuneração do cargo eletivo de vereador. Inexistência de óbice legal. Ausência de indícios razoáveis da prática de ato de improbidade administrativa. Art. 17, § 8º, da Lei 8.429/1992.

Inexiste óbice legal para o concomitante recebimento de proventos de aposentadoria por invalidez e subsídios relativos ao exercício de mandato eletivo (vereador), na esteira de entendimento jurisprudencial consolidado do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Regional, não se configurando violação dos princípios regentes da Administração Pública (art. 11 da Lei 8.429/1992). Precedentes. Unânime. (Ap 1003161-77.2017.4.01.3900 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 26/01/2021.)

Latrocínio. Vítima fatal. Delegado da Polícia Federal. Exercício da função. Competência. Justiça Federal.

A Justiça Federal é competente para processar e julgar ação penal por crime de latrocínio consumado, em face de homicídio de delegado da Polícia Federal, vítima que — apesar de não se encontrar em serviço no momento da ação —, agiu em consonância com o art. 301 do Código de Processo Penal, na tentativa de repelir o roubo praticado contra familiares e amigos, em claro exercício da função, nos termos do Enunciado 147 da Súmula do STJ. Unânime. (Ap 1003382-44.2018.4.01.3700 – PJe, rel. juiz federal Marllon Sousa (convocado), em 26/01/2021.)

Quarta Turma

Organização criminosa. Família do Norte – FDN. Lei 11.343/2006. Financiamento de tráfico internacional ilícito de drogas.

O crime do art. 36 da Lei 11.343/2006 (financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 da mesma lei), que se consuma no momento em que ocorre a disponibilização dos ativos para a prática dos crimes, independentemente da sua efetiva prática, somente se configura quando o agente não é envolvido diretamente no tráfico de drogas, apenas financia ou custeia, sem ser o seu autor ou partícipe. O agente que financia ou custeia não pratica (em princípio) a conduta do tráfico de drogas. Nos casos de autofinanciamento, quando o agente atua ao mesmo tempo como traficante e financiador do delito, afasta-se a conduta do art. 36, respondendo o agente, se condenado pelo crime do art. 33, pela causa de aumento do art. 40, VII, da Lei 11.343/2006. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0000495-23.2016.4.01.3200, rel. des. federal Olindo Menezes, em 26/01/2021.)

Quinta Turma

Concurso público. Escrivão da Polícia Federal. Curso de formação. Prova de tiro. Arma defeituosa. Constatação. Substituição. Indeferimento. Exclusão do certame. Ilegalidade. Direito assegurado.

É válida a substituição de arma defeituosa utilizada em prova de tiro na etapa de curso de formação profissional. Deve ser afastado o ato administrativo que culminou na reprovação de candidata na referida prova, cujo armamento defeituoso interferiu com relevância em seu desempenho, sendo que, repetido o teste, resultou em sua aprovação. Reconhecido o direito do candidato de prosseguir no concurso público, uma vez aprovado em todas as suas fases, não é necessário o trânsito em julgado da decisão para se proceder à sua nomeação e posse quando a questão *sub judice* tenha sido reiteradamente decidida e o acórdão seja unânime, ao confirmá-la. Precedentes do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 1033195-12.2019.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 27/01/2021.)

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conanda. Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente. Atuação nas discussões acerca da redução da maioridade penal. Desvio de finalidade. Não ocorrência. Violação do princípio da publicidade. Não demonstração.

A atuação do Conanda nas pesquisas científicas, com participação de organismos internacionais (Unesco e Unicef), debates, encontros, campanhas e mobilização relacionadas à discussão acerca da redução

da maioria penal de 18 para 16 anos não caracteriza desvio de finalidade, uma vez que, além de inseridas nas competências daquele conselho, caso aprovada, impactará nos direitos dos adolescentes. Nos termos do art. 4º do Decreto 1.196/1994 (na sua vigência) e do art. 15 da Resolução Conanda 137/2010, as atividades de pesquisa, elaboração de campanhas, projetos de comunicação, mobilização social e articulação encontram-se inseridas entre as finalidades para as quais podem ser utilizados os recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente. Unânime. (ReeNec 0029606-34.2016.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 27/01/2021.)

Sexta Turma

Ensino superior. Sistemas de cotas. Uma série cursada em instituição de ensino privada na condição de bolsista. Matrícula. Sentença em que deferida. Jurisprudência contrária do TRF 1ª Região. Fato consumado. Manutenção.

A razão da existência do sistema de cotas é possibilitar o nivelamento de oportunidade de acesso ao ensino superior contribuindo para a entrada dos candidatos menos favorecidos, não apenas sob o aspecto econômico-financeiro, mas do ponto de vista didático, às universidades federais. Estudante que teve acesso a uma melhor qualidade de ensino no período correspondente ao ensino médio, ainda que ministrada sob o amparo de bolsa de estudos, não estava legitimada a concorrer pelo sistema de cotas. Precedentes do TRF 1ª Região. Contudo o Superior Tribunal de Justiça admite a preservação do fato consumado nos casos em que a restauração da estrita legalidade implicaria mais danos sociais do que a manutenção da situação consolidada pelo decurso do tempo. Precedentes do STJ. Unânime. (ApReeNec 1003785-04.2018.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 25/01/2021.)

Sétima Turma

Cadastro de inadimplentes. Serasa. Inclusão. Via administrativa. Art. 782, § 3º, do CPC. Inaplicabilidade.

No caso de título executivo extrajudicial, não compete ao Poder Judiciário a inclusão do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, sendo cabível ao exequente, por meio da via administrativa, a efetivação do registro. É possível a inclusão de débitos de natureza tributária inscritos em dívida ativa nos cadastros de proteção ao crédito, independentemente de sua cobrança, mediante execução fiscal. Precedentes do STJ e do TRF 1ª Região. Unânime. (AI 1034594-91.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 26/01/2021.)

Veículo essencial ao exercício profissional. Ausência de prova. Impenhorabilidade afastada.

O Superior Tribunal de Justiça entende que é necessária a comprovação da essencialidade do bem penhorado à atividade profissional para que se reconheça a sua impenhorabilidade. Cabe ao executado ou àquele que teve um bem penhorado demonstrar que o bem móvel objeto de constrição judicial enquadra-se nessa situação de utilidade ou necessidade para o exercício da profissão. Precedente do STJ. Unânime. (AI 1030848-21.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 26/01/2021.)

Litispêndia parcial. Continência. Ambas as ações com sentença proferida. Extinção da ação com pedido de menor abrangência.

Configurada a relação de continência, a litispêndia parcial resultante não implica a extinção do processo posterior enquanto ambas as causas estiverem tramitando no primeiro grau de jurisdição. A conexão existente entre as ações só exige, nesse caso, que sejam reunidas em um só juízo para evitar decisões contraditórias. Se, todavia, já foi prolatada a sentença, não há como reunir as demandas (Súmula 235/STJ), e a litispêndia parcial acarreta a extinção parcial do processo. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 0007236-73.2012.4.01.3700 – PJe, rel. juiz federal Rodrigo Rigamonte Fonseca (convocado), em 26/01/2021.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br